



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES

ESTADO DE PERNAMBUCO

Lei N.º 132/98.

de 28 de maio de 1.998.

Cria o Fundo de Aval do Município de Dormentes e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORMENTES, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal de Dormentes aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Aval do Município de Dormentes, de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Parágrafo único - Poderão ser avalizadas pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A. celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Dormentes e que aí exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2º - O patrimônio inicial do Fundo de Aval será constituído mediante a transferência de recursos originários de recursos próprios.

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo de Aval:

- a) as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- d) a reversão de saldos não aplicados;
- e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de empréstimos.

§ 1º O saldo positivo apurado em cada exercício serão transferidos para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Aval.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES

ESTADO DE PERNAMBUCO

§ 2º As disponibilidades financeiras do Fundo de Aval serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A. nos produtos financeiros deste.

§ 3º O Banco do Nordeste do Brasil S.A. será o gestor do Fundo de Aval, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado com o Município.

Art. 4º - O Fundo de Aval cobrirá 50% (cinquenta por cento) do valor de cada operação de crédito.

§ 1º O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3º do artigo precedente.

§ 2º Será devida ao Fundo de Aval comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.


Art. 5º - O convênio de que trata o § 3º do art. 3º estabelecerá ainda:

a) o volume máximo de operação que serão avalizadas;

b) os percentuais da comissão previstas no § 2º do artigo precedente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DORMENTES,
Estado de Pernambuco, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio de 1.998.


JOSÉ OLÍMPIO RODRIGUES
Prefeito Municipal